

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08.23.02.10.001 - INEX

O SR. HIDERVAL DA SILVA SOUSA - Servidor Municipal da Prefeitura de ITAITINGA, conforme autorização do Sr. Alvaro Rodolf Forte Martins – Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, vem abrir Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de Artistas/bandas para execução dos Festejos de Aniversário do Município de Itaitinga/Ce., sendo: Artista “Taty Girl” – De Renome Regional, com duração de 1 hora e 40 minutos, com início às 23h00min. do dia 26 a 27 de março de 2023 , na Praça De Eventos, Centro, ITAITINGA/CE.

1. DA JUSTIFICATIVA

A Supremacia do Interesse Público impõe a exigência, como regra, de a Administração Pública proceder anteriormente à contratação ou aquisição de bens e serviços, procedimento licitatório que garanta a todos os interessados a contratar com o ente público as mesmas oportunidades de participação com critérios de seleção objetivos e estabelecidos na lei, de modo que a Administração Pública consiga obter a proposta mais vantajosas, resguardando assim, o interesse público. Todavia, existem hipóteses legais em que a realização formal de licitação seria impossível ou frustraria à própria consecução dos interesses públicos. De certo, nesses casos, a realização de procedimento licitatório viria tão somente sacrificar o interesse público, razão pela qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de não realizar o certame nas situações expressamente autorizadas pela lei.

Nesse passo, é de se concluir que, em se tratado de contrato administrativo, a inexigibilidade deve ser exceção à regra, autorizada somente nas hipóteses previstas pela lei. E na utilização de algumas das hipóteses, em atenção ao cumprimento do princípio da motivação consubstanciado no dever de o administrador público deverá justificar seus atos apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato em consonância com a lei que lhe serviu de arrimo.

A Prefeitura de ITAITINGA no seu planejamento governamental prevê ações direcionadas à realização de eventos para a promoção do turismo interno, sendo o “Aniversário” um evento tradicional da Cidade que dinamiza a economia local, oferta entretenimento gratuito para a população e capta turistas para o Município. Neste ano, será realizado no período de 26 a 27 de março de 2023.

Importa destacar que o “Aniversário” já faz parte do calendário das festividades culturais do Município e a cada edição se consolida como um dos eventos de grande importância para a municipalidade. Este ano se tem expectativa de atrair por dia de evento um público de 40.000 (quarenta mil) visitantes, a capacidade atrativa do evento, sobretudo, pela contratação de bandas de renome regional e nacional.

Nesse sentido, a Administração Pública Municipal no evento do “Aniversário 2023” busca-se contratar o show artístico do Artista “Taty Girl”, tendo como critério a importância que esta banda possui perante a opinião pública local/regional, sendo o seu trabalho reconhecido a nível local e regional, portanto é notória a sua aceitação artística. Desse modo, a consagração desta banda (“Taty Girl”) perante a opinião pública contribuirá significativamente para o sucesso do evento, uma vez que possibilitará maior atração de público, fomentando, assim, a economia local com geração de renda.

Hely Lopes Meireles (Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed., Malheiros, 2001, p. 99) comentando acerca da contratação de Artistas pela Administração Pública faz a seguinte colocação:

“Contratação de Artistas: a lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados, prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Depreende-se dos autos que, o Artista “Taty Girl” possui consagração tanto pela crítica especializada quanto pela opinião pública, estando acostados a este procedimento *release*, portfólio de participação em shows realizados em diversas localidades da Região Nordeste, discografia, reportagens em meio eletrônico e de participações em programas de abrangência regional e nacional, que comprovam a contratação desta banda atende os interesses da Administração Pública Municipal, visto que ela reúne os seguintes aspectos: tem sucesso de público e de crítica, popularidade e excelente aceitação. Além disso, os sucessos artísticos é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar à banda supracitada.

Pelo exposto, o Poder Executivo Municipal, pautado no Princípio da Legalidade, instaurou este Processo de Inexigibilidade de Licitação com o escopo de contratar o Show do Artista “Taty Girl”, ora representada pela empresa TATY GIRL EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 23.268.243/0001-00, que detém contrato de exclusividade do Artista em questão, portanto figurando como contratado neste procedimento administrativo, conforme instrumento particular de contrato de exclusividade de representação acostado aos autos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA

A licitação é a regra para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, nos termos do art.37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, a Lei das Licitações ratifica as exigências do citado inciso constitucional ao estabelecer em seu artigo 2º:

“Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, res salvas as hipóteses previstas nesta Lei”.

Porém, em alguns casos, a competição entre os fornecedores é inviável por não haver a possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes ou por não haver no mercado outras opções de escolha. Nestas circunstâncias especiais, a licitação é inexigível.

A contratação de shows artísticos difere das demais forma de contratação, sendo um dos casos que se enquadra perfeitamente a inexigibilidade de licitação. É imprescindível para a regularidade dessa modalidade de contratação o cumprimento de 03 (três) requisitos, além da inviabilidade de competição, vejamos:

- 1) Que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional;
- 2) Que seja feita diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- 3) Que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Tais requisitos encontram respaldo legal da Lei Federal nº 8.666/93 alterada e consolidada, que aduz ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (artigo 25, inciso III).

Vejamos o disposto no art.25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houve inviabilidade de competição, em especial quando:

(...)

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de Artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

O objeto da contratação é o show do Artista “Taty Girl” reconhecido regionalmente, tendo a mesmo participado de programas de televisão, e noticiada em diversos meios de comunicação (jornais em meio eletrônico, *blog*, dentre outros), além de ter realizado shows em várias localidades dâmbito Nacional, conforme portfólios anexados aos autos.

A empresa TATY GIRL EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 23.268.243/0001-00, com sede na Av Heráclito Graça, 300 - Centro, Fortaleza/CE, é a representante legal do Artista “Taty Girl”, sendo os sócios integrantes da própria Banda, conforme Contrato Social acostados aos autos.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação do Artista “Taty Girl” atende os requisitos legais, ensejando a inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de uma banda de Artistas profissionais, cuja contratação será intermediada por solidariedade empresarial exclusiva e habitual, além de ser consagrada pela opinião pública, enquadrando perfeitamente às diretrizes do o art.25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Tem-se como fundamento o preço apresentado, destarte ser compatível com serviços similares a presente Inexigibilidade, comprovando ser mais vantajoso para a Administração Pública, no valor global R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil e reais), visto ainda a apresentação de notas fiscais com objetos assemelhados ao objeto da presente Inexigibilidade de Licitação, destarte apresentar preço compatível com o objeto da Inexigibilidade de Licitação, considerando ainda, a apresentação de documentos que comprovem sua capacidade jurídica e fiscal, por fim, verificando não existir nenhuma conduta que desabone sua idoneidade, seja ela de qualquer natureza.

Cumpra à Administração apresentar a justificativa do preço praticado pelo artista a ser contratado, para fins de atendimento ao art. 26, § único, inciso III da Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada, o que pode ser feito, em geral, através da demonstração de parâmetro do preço praticado por ele a terceiros no mercado.

Para a justificativa de preço, o Tribunal de Contas da União – TCU (819/2005-Plenário), recomenda que “quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre a título de

justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993”.

Nesse passo, a fim de cumprir a lei e a orientação do TCU, acostam-se aos autos 03 (três) notas fiscais de shows realizados pelo Artista “Taty Girl”, conforme se verifica abaixo:

- * **Nota fiscal nº 230** de 10/08/2022, referente à apresentação no Município de Caicó/RN no dia 28/07/2022 no valor de R\$; 250.000,00;
- * **Nota fiscal nº 234** de 16/08/2022, referente à apresentação no Município de Elesbão Veloso/PI no dia 12/05/2022 no valor de R\$ 250.000,00;
- * **Nota fiscal nº 274** de 04/11/2022, referente à apresentação no Município de Teresina/PI no dia 03/08/2023 no valor de R\$ 300.000,00;

Depreende-se da média aritmética dos valores apresentados nos referidos documentos fiscais o valor de R\$266.666,66 (Duzentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sem considerar nenhuma ponderação sobre o tipo de evento, visto que em certos períodos do calendário de festividades regionais ou nacionais, como por exemplo, carnaval, festejos juninos e Réveillon, fazem com que o preço de cachês sofram, em muitas das situações, tenham aumento considerável, principalmente quando a agenda do Artista/artista está comprometida com outros shows na mesma data ou datas próximas.

Assim, tendo o representante legal da referido Artista apresentado proposta de preço para realização de show artístico no dia 26 a 27 de março de 2023, com duração de 01:40 (uma hora e quarenta minutos) no valor de R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil e reais), encontra-se compatível com o valor praticado no mercado.

Desse modo, consideramos que o Município de ITAITINGA conseguiu a proposta mais vantajosa, principalmente, por se tratar de um período de festividade (Aniversário) que acontecem em todo âmbito Nacional, influenciando os preços de cachês diante da lei da oferta e da procura.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para cobrir as despesas encontram-se na dotação orçamentária nº 08.01.13.392.0213.2.025.0000 - REALIZACAO DE FESTIVIDADES DA CULTURA E DO IMAGINARIO POPULAR. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00. Fonte: 1.500.0000.00.

ITAITINGA, 28 de fevereiro de 2023



HIDERVAL DA SILVA SOUSA
Servidor Municipal